



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 04/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, DFTRANS E A EMPRESA AVANTSEC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, NOS TERMOS DO PADRÃO 07/2002.

Processo nº 00098-00003528/2019-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal**, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.764.629/0001-21, sediada no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte – Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Sul – Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **FLORISVALDO FERREIRA CÉSAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 990.961 SSP/DF, CPF nº 461.673.231-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AVANTSEC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, CNPJ: 17.625.177/0001-86, sediada em SMAS Trecho 3, conj. 3, Bloco D, Salas 06 e 08, Bairro: Brasília/DF, CEP: 71.215-300, Telefone: (61) 3465-3428, e-mail: rodrigo.vilanova@avantsec.com.br e adm@avantsec.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO GOMES VILANOVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, RG nº 2.953.466 SSP/DF e CPF: 923.873.300-72, na qualidade de Diretor-Sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 3 (24548475), da Proposta de Preços nº (21404534), da justificativa da ratificação de inexigibilidade de licitação (24584554), baseado no inciso I, Art. 25 c/com os art. 26 e art. 13, VI, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de solução integrada de gestão de operações de controle corporativo, auditoria, consciência situacional, visibilidade, detecção de padrões e identificação de anomalias, com funcionalidades de apoio a operações em contextos físicos e cibernéticos, comunicação segura, inteligência artificial, produção de conhecimento, com fornecimento de hardware e software especializados e integrados, e serviços de implantação, treinamento, garantia e apoio operacional, a fim de atender às demandas do DFTRANS, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência 3 (24548475) e da Proposta de Preços nº (21404534), que passam a integrar o presente Contrato.

3.2. As especificações e o quantitativo dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência, encontram-se descritos abaixo:

| Item | Descrição | UN. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-----|-------|------------------|------------------|
| 01 | Solução integrada para gestão de operações de controle corporativo, | UN | 1 | R\$ 1.596.000,00 | R\$ 1.596.000,00 |

| | | | | | |
|--------------|---|-------|-----|----------------|------------------|
| | auditoria, consciência situacional, visibilidade, detecção de padrões e identificação de anomalias, com funcionalidades de apoio a operações em contextos físicos e cibernéticos, comunicação segura, inteligência artificial, produção de conhecimento, com fornecimento de hardware e software especializados e integrados, e serviços de implantação, treinamento, garantia e apoio operacional. | | | | |
| 02 | Implantação | UN | 1 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| 03 | Treinamento – Turma de até 06 alunos | TURMA | 1 | R\$ 24.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| 04 | Unidades de Serviço Técnico sob demanda | UST | 200 | R\$ 240,00 | R\$ 240,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 2.300.000,00 |

3.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência 3 (24548475) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta (21404534), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4.2. Será realizada reunião de alinhamento até em 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de alinhar as expectativas, reafirmar as condições do contrato, do Termo de Referência e seus Anexos, e esclarecimento de sobre os serviços; deverão participar dessa reunião, no mínimo o Gestor do Contrato da DFTRANS, e um preposto representante dos serviços da CONTRATADA. Todas as reuniões de alinhamento deverão ser registradas em Atas a ser validadas pelo Gestor do Contrato e assinada por todos os participantes.

4.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato das partes.

4.4. Será realizada uma Reunião Inicial nas dependências da DFTRANS, no início da execução, onde será informado à CONTRATADA a forma de execução dos serviços, que será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

4.5. As atividades serão valoradas em função do seu nível de complexidade. Dada a variação da complexidade das atividades existentes, em níveis para enquadramento. Proporcional ao nível de complexidade da atividade está a especialização dos profissionais que as executarão, de forma que a quantidade de unidades de suporte técnico garantam a justa remuneração da atividade.

4.6. Os dados relativos ao registro de requisições de serviços e atendimento de demandas de usuários deverão ser mantidos atualizados na Ferramenta de Gestão de Interações definida pela DFTRANS, a qual será utilizada para obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

4.7. Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos deve ser imediatamente comunicado ao gestor do contrato.

4.8. A gestão do contrato, atestação dos resultados esperados, homologação e acompanhamento dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues serão de responsabilidade da DFTRANS.

4.9. A CONTRATADA deverá utilizar os canais de comunicação propostos pela DFTRANS para o seu relacionamento com a CONTRATANTE ou com empresa/órgão por ela designada, quando este relacionamento se fizer necessário durante a execução dos serviços.

4.10. Uma vez solicitado o serviço, a CONTRATADA deverá alocar, imediatamente, o profissional competente, de acordo com os perfis e serviços definidos no Termo de Referência, o qual deverá ter sido aprovado, previamente, pelo gestor do contrato designado pela DFTRANS, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93.

4.11. Nos casos de serviços cujos prazos de atendimento não estejam formalizados em acordos de nível de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar prazo para execução da atividade que será analisado e aprovado pela DFTRANS.

4.12. O prazo para execução inicia-se quando do envio da solicitação de serviço (Ordem de Serviço). No caso de indisponibilidade de serviço ou na realização de operações rotineiras, presentes no catálogo de serviço, não serão encaminhadas solicitações formais (Ordem de Serviço) para execução da atividade, devendo utilizar a ferramenta de gestão. Nestes casos cabe ao gestor técnico da CONTRATANTE de cada serviço acompanhar as falhas e iniciar as correções.

4.13. Quando da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá devolver/finalizar a Ordem de Serviço/Interação, devidamente assinada/preenchido, para que seja avaliada e aprovada a qualidade do serviço realizado e do produto entregue. O gestor do contrato juntamente com os integrantes técnicos, serão os responsáveis por avaliar e aprovar a qualidade dos serviços realizados.

4.14. As Ordens de Serviços deverão apresentar todas as informações contidas no Termo de Referência, e serem preenchidas, gerando informações e dados para estrutura da futura Base de Conhecimento e Catálogo de Serviços.

4.15. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação Termo de Referência, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 26204

II. Programa de Trabalho: 26.126.6001.2557.26

III. Fonte: 100

IV. Natureza da despesa: 33.90.39

6.2. O empenho inicial é de R\$ 278.420,45 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00565 ,emitida em 08/07/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em nome do beneficiário, mediante crédito em conta corrente. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011 alterado pelo Decreto de nº 36.135/2015 de 12/12/2014.

7.6. Desta forma, o pagamento seguirá o disposto conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição | Início da Execução | Finalização da Execução | Pagamento |
|------|---|--|--|---|
| 1 | Entrega dos produtos (software e hardware). | Em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço. | Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato. | Em até 30 dias após o aceite definitivo do item |
| 2 | Instalação da solução. | Em até 5 (cinco) dias após a emissão do termo de aceite definitivo do Item 1 | Até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do termo de aceite definitivo do Item 1. | Em até 30 dias após o aceite definitivo do item |
| 3 | Treinamento oficial com o fabricante | Em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço. | Até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início do treinamento. | Em até 30 dias após o aceite definitivo do item |
| 4 | UST - Unidade de Serviço Técnico | Em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço. | Até o prazo estipulado na Ordem de Serviço. | Em até 30 dias após o aceite definitivo do item |

7.7. Para atender às restrições orçamentárias exaradas pela Diretoria Administrativo Financeira, a execução da presente contratação ocorrerá da forma a seguir:

- a) Treinamento (Item 3) deverá ser a primeira Ordem de Serviço emitida após a assinatura do contrato entre as partes.
- b) A Ordem de Serviço referente à solicitação de Entrega dos Produtos somente deverá ser emitida após o empenho do recurso financeiro a ser realizado pela DIRAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das partes no Sistema SEI/GDF.

8.2. A vigência poderá, a critério da contratante, ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de, 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, equivalente a quantia de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, em uma das modalidades definidas nos termos do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#)).

I - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2. Caberá a CONTRATADA optar uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), correspondente ao percentual de 5% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º).

9.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.5. Da garantia da Solução de TI ou serviço para garantia da OS recebidas em definitivo, fica estabelecido o período de 180 dias após o fechamento da OS, mesmo após o encerramento do contrato.

9.6. A garantia das OS compreende a manutenção corretiva sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.7. Durante o prazo estabelecido no item 9.5, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail e/ou sistema de relacionamento disponibilizado.

9.8. No prazo estipulado para a realização da correção, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades previstas abaixo, bem como apresentar à CONTRATANTE todas as ações de contingência realizadas: Diagnosticar o problema; Analisar o escopo e criticidade do problema; Identificar as alternativas de solução; Eliminar o problema detectado e disponibilizar para a CONTRATANTE as correções necessárias sem que estas comprometam qualquer outro sistema ou qualquer funcionalidade do sistema; Documentar as correções implementadas.

9.9. A garantia de módulos ou funcionalidades legadas se inicia após a primeira abertura de OS para manutenção corretiva das mesmas, assim como a garantia dos serviços prestados.

9.10. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

9.11. Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

10.2. Atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos materiais deste instrumento.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

10.7. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

10.9. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

10.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

11.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

11.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.

11.4. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo fixado.

11.5. Prestar esclarecimentos ao DFTRANS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

11.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.7. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

11.8. Promover treinamento e reciclagem do (s) empregado(s) que presta(m) serviços para o DFTRANS, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o Executor do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.

11.9. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.10. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.11. Encaminhar à unidade fiscalizadora todos os documentos solicitados referentes aos serviços prestados.

11.12. Comunicar ao DFTRANS, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.

11.13. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

11.14. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todo o ônus para reparação de eventuais danos causados.

11.15. Comunicar ao DFTRANS, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 12 (doze) meses.

13.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

13.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

13.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no contrato, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A DFTRANS designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

17.2. A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18.2. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto Distrital n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

Pelo DFTRANS:

FLORISVALDO FERREIRA CÉSAR
Diretor-Geral Substituto

Pela CONTRATADA:

RODRIGO GOMES VILANOVA
Diretor-Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gomes Vilanova, Usuário Externo**, em 08/07/2019, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLORISVALDO FERREIRA CÉSAR - Matr. 273489-3, Diretor(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/07/2019, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24625427)
verificador= **24625427** código CRC= **D1A0E0EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária Sobreloja Ala Sul - Bairro Setor Áreas Isoladas Norte - CEP 70631-900 - DF